



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei Complementar nº 5/2025

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a prever o pagamento das obrigações tributárias pelo sistema Pix.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Araraquara), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 48-A. O pagamento das obrigações tributárias municipais pode ser efetuado, dentre outras formas previstas na legislação municipal, por meio do sistema de pagamento instantâneo Pix.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de abril de 2025.

CORONEL PRADO

PROTÓCOLO 3687/2025 - 09/04/2025 16:28 - PROCESSO 205/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo modernizar e facilitar o cumprimento das obrigações tributárias no âmbito do Município de Araraquara, por meio da autorização expressa para utilização do sistema de pagamento instantâneo **Pix** como uma das formas de quitação de tributos municipais.

Desde sua criação pelo Banco Central do Brasil, o Pix tem se consolidado como um meio de pagamento ágil, seguro, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, e de ampla aceitação em todo o território nacional. Sua popularização demonstra uma mudança nos hábitos financeiros da população, exigindo que o Poder Público acompanhe tais avanços tecnológicos para promover maior eficiência e comodidade nos serviços prestados.

A inclusão do Pix como modalidade de pagamento atende não apenas à necessidade de modernização administrativa, mas também contribui para a **redução da inadimplência tributária**, à medida que simplifica o processo de pagamento e permite ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações com mais facilidade, inclusive fora do horário comercial.

Adicionalmente, o uso do Pix pode gerar **economia para os cofres públicos**, uma vez que as taxas operacionais são inferiores às de boletos bancários tradicionais e cartões. Isso representa uma oportunidade de gestão mais racional dos recursos municipais, ao mesmo tempo em que melhora a experiência do cidadão com os serviços públicos.

Dessa forma, a alteração proposta à Lei Complementar n.º 17, de 1º de dezembro de 1997, é plenamente compatível com os princípios da eficiência e da inovação na Administração Pública, sendo uma medida oportuna, necessária e de simples implementação.

Diante do exposto, **solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.**

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CORONEL PRADO

PROTÓCOLO 3687/2025 - 09/04/2025 16:28 - PROCESSO 205/2025